



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 23 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 29.04.2020			
01	Rildo Pessoa	Proc. nº 455/2020	Dispõe sobre a instalação de pias em locais de grande fluxo de pessoas e em estabelecimentos que especifica, e dá op.
02	Lulu das Comunidades	Proc. nº 456/2020	Altera a Lei nº 9.422, de 27 de dezembro de 2018, que institui no Município de Belém a obrigatoriedade da disponibilização de álcool gel anti-séptico nos estabelecimentos bancários ou similares, e dá op.
03	Igor Andrade	Proc. nº 457/2020	Dispõe sobre o atendimento à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços no Município de Belém, e dá op.

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a instalação de pias em locais de grande fluxo de pessoas e em estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica disponibilizada a instalação de pias em locais de grande fluxo de pessoas como feiras, ruas, praças, parques e outros para a higienização das mãos auxiliando no combate à COVID19.

Parágrafo único. A observância do que define o caput deste artigo poderá ser realizada por meio de parcerias entre a sociedade em geral, como: associações, centros comunitários, sindicatos, federações e outros que tenham o objetivo de colaborar com o combate à Convid 19.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, de de 2020.



Vereador **RILDO PESSOA**
Líder do PTB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

456, 29.04.2020
9h 05m
~~Presidente~~

Projeto de Lei

Altera a Lei N.º 9422, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, que Institui no Município de Belém a obrigatoriedade da disponibilização de álcool gel antisséptico nos estabelecimentos bancários ou similares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 1 da Lei N.º 9422, de 27 de dezembro de 2018, que Institui no Município de Belém a obrigatoriedade da disponibilização de álcool gel antisséptico nos estabelecimentos bancários ou similares, e dá outras providências.

Art. 1. Os estabelecimentos bancários ou similares devem disponibilizar em locais em que haja caixas eletrônicos com identificação biométrica, bem como os estabelecimentos de comércio e manutenção de produtos alimentícios e congêneres, no Município de Belém, e, **nos transportes coletivos**, dispenser de parede ou outra forma para disponibilizarem álcool em gel antisséptico e aviso com orientações sobre a importância da limpeza das mãos para prevenção de doenças, em local visível e de fácil acesso aos usuários. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém

Vereador LUIZ DAS COMUNIDADES



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o atendimento estímulo à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços no Município de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas prestadoras de serviços ao Município de Belém, poderão destinar uma reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar visando apoiar a autonomia financeira das mesmas, como estímulo a sua inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. A observância do percentual de vagas reservadas por esta Lei dar-se-á durante todo o período da prestação de serviços e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

Art. 2º. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no artigo 1º, as vagas remanescentes serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

Art. 3º. As empresas ou prestadoras de serviços deverão comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém.


Vereador IGOR ANDRADE

457, 29.04.
2020
9h5h
Presidente